



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI N. ° 1875/2017**

Jardim-MS, 03 de Julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS “CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Jardim, Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

**Parágrafo Único** - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

**Art. 2º** - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

**Art. 3º** - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim